

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039, DE 18 DE MARÇO  
DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Suprima-se o §6º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é suprimir a regra que, sem a devida garantia de o governo oferecer serviços eficientes, exige que o CPF (cadastro pessoa física) do titular do direito esteja regularizado. São públicas e notórias as filas existentes tanto nas agências bancárias como da Receita Federal visando à regularização do CPF para gozo do benefício assistencial. Tal situação provocou (e ainda provoca) tumultos sociais e acelerou a contaminação e aumento da doença de covid-19. A presente proposta, acompanhada da emenda que determina que as regras atuais do auxílio emergencial sejam aplicadas e permaneçam para o caso do auxílio emergencial residual, demonstra a dispensa do §6º do art. 1º da MP, pois a intenção do governo é apenas que esse dispositivo sirva para obstaculizar o acesso ao benefício. Vale lembrar que o assunto ventilado no dispositivo, que ora buscamos suprimir, é

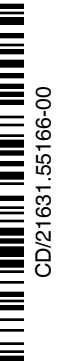


matéria de norma infralegal e assim deve continuar, porque a bem da verdade o governo busca tão somente regularizar os abusos administrativos cometidos (excluindo brasileiros do direito à fonte de renda insculpido no benefício).

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA  
PSOL-SP



CD/21631.55166-00